



Conselho Federal de Farmácia

PORTARIA Nº 19 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60 e nos termos da Resolução/CFE nº 566/12, publicada no DOU de 07/12/12, Seção 1, pp. 351/352, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os valores do porte de remessa e retorno dos autos oriundos de processos administrativos fiscais, referente ao recurso interposto ao Conselho Federal de Farmácia perante o respectivo Conselho Regional de Farmácia, conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º - O recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante boleto bancário oriundo de convênio específico firmado entre os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, à base de 50% (cinquenta por cento) do valor para cada um.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se.

ANEXO I PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

CRF/ Nº DE FOLHAS (Kg)	DF	GO MG TO	MT MS RJ SP	BA ES PR PI SC SE	AL MA PA RS	AP AM CE PB PE RN RO	AC RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	30,80	47,00	64,00	78,00	87,00	93,80	111,40
181 a 360 (2kg)	33,60	55,60	73,40	93,40	104,00	113,20	139,00
361 a 540 (3 kg)	36,20	64,00	84,20	109,80	121,40	133,80	168,80
541 a 720 (4 kg)	39,20	72,40	93,00	125,80	139,00	154,60	198,60
721 a 900 (5 kg)	41,40	79,40	102,60	140,80	156,20	174,40	227,40
901 a 1.080 (6 kg)	44,00	86,40	112,60	153,00	171,20	194,40	252,20
1.081 a 1.260 (7 kg)	46,80	94,80	124,00	170,20	191,60	216,80	280,00
Acima de 1.260, por lote adicional de 180 folhas	2,80	8,40	11,40	17,20	20,40	22,40	27,80

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente – CFF